



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ofício nº 012/2026

Cruzeta/RN, 10 de fevereiro de 2026.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ASSUNTO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral.

Exm^a Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Ex^a que seja realizada a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral**, nos termos das especificações em anexo.

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN se justifica por diversas razões, que envolvem a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento às necessidades básicas da instituição.

A Câmara Municipal necessita garantir o funcionamento contínuo das suas atividades administrativas e operacionais. O fornecimento regular de GLP, gelo e água mineral é essencial para manter as condições adequadas de trabalho, tanto para os servidores quanto para os visitantes. A falta desses insumos pode comprometer a execução de tarefas diárias e a prestação de serviços à população.

O fornecimento contínuo de GLP, gelo e água mineral é vital para a realização de eventos, reuniões e outras atividades que envolvem a participação da comunidade. A interrupção desses serviços pode impactar negativamente a imagem da Câmara Municipal e sua relação com os cidadãos.

Diante do exposto, a contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradual de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral é não apenas justificada, mas necessária para assegurar o bom funcionamento da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Essa ação garantirá a continuidade dos serviços prestados à população, respeitando as normas legais vigentes e promovendo eficiência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



A contratação em voga tem por base legal o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuírmos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, gelo e água mineral.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento gradual de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e a prestação de serviços à população. Essa medida assegura o cumprimento das normas legais, promove a eficiência e a economia, além de garantir a qualidade dos insumos fornecidos por um fornecedor especializado. A regularidade no fornecimento desses produtos é vital para o funcionamento adequado da Câmara, evitando interrupções que poderiam comprometer sua imagem e relação com os cidadãos.

OBJETO TRATRA-SE DE:

- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamentos;
- (X) Material de consumo;
- () Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

DO QUANTITATIVO

O quantitativo solicitado foi determinado com base nos consumos registrados em anos anteriores acrescentando uma margem de segurança para os itens mais consumidos e reduzindo o quantitativo de outros de baixo consumo. Dessa forma, asseguramos que o processo reflita de maneira precisa a realidade atual das despesas com os referidos produtos, promovendo a eficiência nas contratações públicas municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

DESENVOLVIMENTO DO FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra nas quantidades e local nela informada e deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A justificativa para a exigência de pronto atendimento no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gelo e água mineral, com prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da ordem de compra, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

O GLP, o gelo e a água mineral são insumos fundamentais para o funcionamento diário da Câmara Municipal. A interrupção no fornecimento desses produtos pode comprometer a realização de atividades administrativas, eventos e reuniões, prejudicando a prestação de serviços à população.

A exigência de um prazo máximo de vinte e quatro horas para o fornecimento assegura que a Câmara Municipal possa responder rapidamente a situações emergenciais ou imprevistos que exijam o uso imediato desses insumos. Essa agilidade é crucial para manter a eficiência e a eficácia das operações da instituição.

Ao estabelecer um prazo curto para o atendimento dos pedidos, a Câmara Municipal minimiza os riscos operacionais associados à falta desses produtos essenciais. Isso garante que as atividades não sejam interrompidas, evitando transtornos que poderiam impactar negativamente a imagem da instituição e sua relação com os cidadãos.

A rapidez no fornecimento demonstra um compromisso com a qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal. Ao garantir que os insumos estejam sempre disponíveis, a instituição reforça sua responsabilidade em atender às necessidades da comunidade de forma eficaz e responsável.

Ademias, a Câmara Municipal, por não dispor de um almoxarifado ou estrutura similar para a logística de armazenamento, enfrenta limitações significativas na aquisição e estocagem de produtos. Portanto, a pronta entrega dos itens se torna uma necessidade imperativa para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas. A ausência de um espaço adequado para armazenar materiais compromete não apenas a eficiência na gestão dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

recursos, mas também a agilidade na resposta às demandas da comunidade. Assim, solicitamos a compreensão e a aprovação deste prazo, que visa assegurar que os produtos sejam entregues de forma rápida e eficiente, atendendo às necessidades da Casa Legislativa sem comprometer sua operação.

Portanto, a exigência de pronto atendimento no fornecimento de GLP, gelo e água mineral, com prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da ordem de compra, é uma medida necessária para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Essa abordagem não apenas atende às necessidades operacionais imediatas, mas também fortalece o compromisso da instituição com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

PREVISÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses, prorrogáveis com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (Art. 106, Inciso II).

REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Para o fornecimento dos produtos, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de compras;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Para o fornecimento do GÁS GLP – a empresa licitante deverá ser apresentada a Autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016;

Para os itens de ÁGUA MINERAL, a empresa licitante deverá apresentar laudo de comprovação da qualidade da água nos moldes estabelecidos na RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e na Instrução Normativa nº 60, de 23/12/2019, que normatiza os parâmetros de qualidade da água envasada no Brasil;

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: Setor Administrativo

Responsável pela demanda: Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Telefone: Telefone/WhatsApp (84) 9.9148-4454.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos. os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação, nos termos da resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada, encaminhados à secretaria municipal de finanças e tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato abaixo indicado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



caput C/C as Portarias nº 014/2025 e 003/2026).

Servidor(a): **Pedro Henrique Gomes Santos**, Função: **Gestor(a) de Contrato**;

Servidor(a): Francisca de Paula de Brito, Função: Fiscal de Contrato.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração conforme item PCA-CMC-013 do Plano de Contratação Anual – PCA 2025, através do Setor Administrativo da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidor: Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida	Cargo: Assistente de administração e finanças
Servidor: Pedro Henrique Gomes Santos	Cargo: Assessor(a) legislativo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral, sendo o processo analisado e as dotações informadas pelo setor contábil desta Casa Legislativa.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



ANEXO II
DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT
1	CARGA DE GÁS GLP 13kg , COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), CAPACIDADE DE 13KG, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	05
2	ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE , NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)	UN	200
3	GELO - EM CUBOS PCT C/ 2 KG	PC	30
4	GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20 LITROS VAZIO PARA ÁGUA MINERAL, FABRICADO EM POLIPROPILENO PURO(PP): ACONDICIONADO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS (NUNCA ANTES UTILIZADOS) ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES.	UN	06

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa